

ATA DE CRITÉRIOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO (SUBSTITUIÇÕES) A TERMO RESOLUTIVO INCERTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS (ÁREA ADMINISTRATIVA) – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

(Agrupamentos de Escolas do Município de Santa Maria da Feira)

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso em epígrafe, o qual foi nomeado por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa em 23 de dezembro de 2025, com a presença de Ana Maria Oliveira Moreira Ramos, Chefe da Unidade de Administração e Gestão Escolar, na qualidade de presidente do júri, dos vogais efetivos Clara Susete Dias Silva e Gabriel Luís Campos Teixeira, ambos Técnicos Superiores a fim de definir os critérios a utilizar nos métodos de seleção, deliberando utilizar um único método de seleção, nomeadamente a Avaliação Curricular.

Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

- a) **Habilitação Académica** - onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma:
 - Habilitação exigida – 18 valores;
 - Habilitação superior – 20 valores.

- b) **Formação Profissional** - neste fator, pretende-se avaliar a formação profissional e outros cursos de especialização, concluídos e comprovados, através de documento oficial das respetivas entidades, apresentado em sede de candidatura, com vista a assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e competências profissionais, refletindo-se no seu desempenho profissional.

A Formação Profissional será considerada desde que relacionada com a área do presente posto de trabalho e obtida nos últimos 15 anos.

Para avaliação deste fator, o júri considerará a formação desde que comprovada por certificados, diplomas ou outros documentos credíveis que indiquem expressamente o número de horas ou dias.

Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. As ações de formação cujos certificados/diplomas não mencionem a data de realização da formação serão pontuadas de 0 valores.

A avaliação será realizada nos seguintes termos:

- Sem frequência de cursos ou ações – 0 valores;
- Cursos ou ações de formação com duração até 30 horas – 1 valor;
- Cursos ou ações de formação com duração de 31 a 70 horas – 2 valores;
- Cursos ou ações de formação com duração de 71 a 120 horas – 3 valores;
- Cursos ou ações de formação com duração superior a 121 horas – 4 valores;
- Pós-graduações/MBA's – 5 valores.

A acumulação desta pontuação não poderá exceder os 20 valores.

- c) **Experiência Profissional** - onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caraterizadoras do posto de trabalho a preencher.

Será ponderada da seguinte forma:

- Sem experiência ou menor que um ano – 8 valores;
- Maior ou igual a um ano e menor que três anos – 12 valores;
- Maior ou igual a três anos e menor que seis anos – 16 valores;
- Maior ou igual a seis anos – 20 valores.

A Experiência Profissional será avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas, por certificados, declarações ou outro documento Idóneo, onde conste inequivocamente as atividades desenvolvidas e a respetiva duração (início e fim), especificamente na área para o qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada com uma escala de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

AC = (HA + 25%) + (FP + 25%) + (EP + 50%), em que:

AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitação Académica; FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional.

O método de seleção é eliminatório, considerando-se excluído/a do procedimento o/a candidato/a que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores.

A ordenação final dos/as candidatos/as, aprovados no método de seleção aplicado, será efetuada por ordem decrescente do resultado obtido na Avaliação Curricular, expresso na escala classificativa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (100\%)$$

Em que: OF – Ordenação Final; AC – Avaliação Curricular

Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem:

- a) Candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado;
- b) Candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso (devidamente comprovadas);
- c) Candidato/a com maior número de horas de formação profissional, diretamente relacionadas com o desempenho da função (devidamente comprovadas);
- d) Persistindo ainda o empate, a ordenação dos candidatos será feita por ordem decrescente de idade.

As notificações da aplicação do método de seleção e a publicitação dos resultados obtidos são efetuadas de acordo o art.º 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Santa Maria da Feira e disponibilizada na sua página eletrónica. As notificações são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de notificação previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

O JÚRI,

Luís Gomes

Clara Silva

Gabriel Teixeira